

Porto Alegre 20 de agosto de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 21.911/2018.

I. O Poder Legislativo do Município de Estância Turística de Ibitinga, solicita orientação técnica quanto a viabilidade do Projeto de Lei que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de todo material impresso pela Administração Pública, direta ou indireta, divulgar o endereço eletrônico ou da Prefeitura Municipal, a frase "Ibitinga, Capital Nacional do Bordado", a respectiva tiragem o número do CNPJ responsável pela confecção e valor pago.*

II. Preliminarmente, cumpre ressaltar que a matéria possui fundamento no inciso I do art. 30 da Constituição Federal¹, o qual estabelece os entes municipais competência para dispôs sobre assuntos de interesse local. Todavia, no caso concreto, veja-se que a matéria é atinente a organização administrativa do Poder Executivo, havendo assim, incidência do disposto no inciso XXIII do art. 56 da Lei Orgânica que assim discorre:

ART. 56 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

[...]

XXIII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

[...]

Deste modo, em que pese a louvável iniciaria do edil, verifica-se que a matéria é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não sendo passível sua apresentação por parte do Poder Legislativo. No entanto, poderá ser encaminhado ao Poder Executivo em forma de Indicação a matéria em comento.

III. Diante do exposto, em que pese louvável a apresentação do edil, torna-se inviável o Projeto de Lei que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de todo material impresso pela Administração Pública, direta ou indireta, divulgar o endereço eletrônico ou da Prefeitura*

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;


IGAM[®]

Municipal, a frase "Ibitinga, Capital Nacional do Bordado", a respectiva tiragem o número do CNPJ responsável pela confecção e valor pago, por interferir na independência dos poderes.

Todavia, nada impede que a matéria seja encaminhada ao Poder Executivo na forma de Indicação.

O IGAM permanece a disposição.

Felipe Marçal
Assistente de pesquisa do IGAM



Vanessa L. Pedrozo Demetrio
OAB/RS 104.401
Supervisora Jurídica do IGAM